



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01/2026**

### **INEXIGIBILIDADE Nº 02 / 2026 – PROCESSO Nº 06 / 2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA – MG E A EMPRESA POSTO HONORETO E VERRISSIMOLTDA CNPJ: 01.209.390/0001-77, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**1 - PARTES:** MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Nivaldo Rodrigues de Carvalho, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município; neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa Posto Honoreto e Verissimo Ltda a doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 06/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade n. 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **2 - DO OBJETO:**

**2.1** – Aquisição de combustível, de acordo com as especificações e quantidades necessárias para atender às demandas do Departamento de Frotas do Município de Leandro Ferreira, Minas Gerais no Exercício de 2026.

2.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 2.2.1. O termo de referência;
- 2.2.2. A Proposta da contratada;
- 2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados – processo nº 06/2026, inexigibilidade nº 02/2026.

### **3 - DA REMUNERAÇÃO E VIGÊNCIA:**

3.1 O valor total da contratação é de R\$1.359.940,00(Um milhão trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e quarenta reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	MEDIDA	VALOR	VALOR TOTAL
1	Óleo Diesel S10	100.000,00	Litros	6,19	R\$ 619.000,00
2	Etanol	1.000,00	Litros	4,74	R\$ 4740,00
3	Gasolina Comum	60.000,00	Litros	6,19	R\$ 371.400,00
4	DIESEL S500	60.000,00	Litros	6,08	R\$ 364.800,00
TOTAL					R\$1.359.940,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data do 15 de janeiro de 2026.

#### **4 - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

4.1 O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos Termo de Referência, anexo a este Contrato. O pagamento será efetuado, a vista após o recebimento do medicamento, contados a partir do recebimento entrega da nota fiscal. Após emissão da Nota Fiscal e aprovação do Gestor do contrato.

#### **5 - DO REAJUSTE (art. 92, V)**

5.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/FGV -ACUMULADO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s),



será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

### **6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior Previstos no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.1.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a : marca, procedência e prazo de validade;

5.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do combustível, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo der inexigibilidade;

5.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

5.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

5.1.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.



5.1.13 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

5.1.14 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

## **6.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

5.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, se for o caso;

5.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega do medicamento, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal nomeado no ato, parte integrante deste contrato.

5.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à entrega do medicamento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, se for o caso;



5.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7 GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

8.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no

art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

7.1.1 advertência;

7.1.2 multa;

7.1.3 compensatória;

7.1.4 de mora;

7.1.5 impedimento de licitar e contratar;

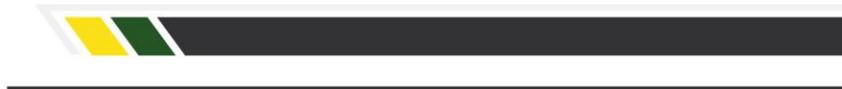
7.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta

em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação

cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

7.3 As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.1.2.1.



7.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

7.4.1 Descumprimento de pequena relevância;

7.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

7.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº

14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

7.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

7.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.5.5.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

7.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

7.5.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:



7.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame

ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

7.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

7.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

7.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

7.6 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirão sobre o valor estimado da contratação.

7.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

7.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada;



7.7.2 descontado do valor da garantia prestada;

7.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal;

7.7.4 cobrado judicialmente.

7.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não

se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

7.8.1- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;

7.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.8.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação

sem motivo justificado.

7.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos,



observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- 7.9.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

## **8 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

8.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, se for o caso.

8.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação, se for o caso.

8.7 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.11 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



8.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.14 Indenizações e multas.

8.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.01.01.04.122.7000.2003.33903000- ficha 27

02.04.01.04.121.7000.2011.33903000- ficha 56

02.05.01.12.122.7000.2020.33903000- ficha 80

02.05.02.12.782.7011.2023.33903000- ficha 126

02.06.02.10.302.7014.2042.33903000-ficha 167

02.06.02.10.305.7014.2046.33903000- ficha 184

02.07.01.08.122.7000.2047.33903000- ficha 190

02.07.02.08.244.7016.2049.33903000- ficha 206

02.08.01.18.541.7003.2055.33903000- ficha 235

02.08.01.20.608.7002.2056.33903000-ficha 239

02.09.01.04.122.7000.2060.33903000- ficha 257

02.09.01.15.451.7006.1006.33903000-ficha 261

02.09.01.15.452.7007.2064.33903000- ficha 274



02.09.01.26.782.7006.2067.33903000- ficha 286

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, ser for o caso.

## **10 DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 299/2023 e 350/2026 e demais normas municipais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **11 DAS ALTERAÇÕES**

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12 DA PUBLICAÇÃO**

12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Leandro Ferreira - MG.



## **13 MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

13.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **14 DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **15 DO FORO (art. 92, §1º)**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangui – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que desde já produza os seus efeitos.

Leandro Ferreira (MG), 09 de janeiro de 2026.

Nivaldo Rodrigues de Carvalho  
Prefeito Municipal  
Contratante

Posto Honoreto e Verissimo  
CNPJ:01.209.390/0001-77  
Luana Mara Lacerda

Testemunhas:

---

Nome -

Nome -

CPF:

CPF: